

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A APRECIAR E PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3.846, DE 2000, DO PODER EXECUTIVO, QUE “DISPÕE SOBRE A ORDENAÇÃO DA AVIAÇÃO CIVIL, CRIA A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL – ANAC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

EMENDAS AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI APRESENTADO PELO RELATOR

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se o inciso XLIV do art. 12 do Substitutivo ao PL.

JUSTIFICAÇÃO

A gestão do pessoal da Autarquia é competência natural da instituição, sendo portanto, dispensável esta atribuição. Com relação ao emprego público estaria em desacordo com a decisão do STF que não admite este tipo de contratação para agências reguladoras.

Sala das Comissões,